



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 35

De 28 de outubro de 2022.



Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo nos termos de convênio a ser celebrado entre o Município de Orlandia e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá, mensalmente, a:

I – 457,52 UFMO, devida ao Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II – 784,32 UFMO, devida ao Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3. O valor da gratificação será reajustado em moeda corrente sempre que houver a atualização monetária anual da UFMO – Unidade Fiscal do Município de Orlandia.

§ 4º. Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º. A quantidade de policiais civis que prestarão a atividade delegada fica condicionada à dotação orçamentária para o exercício.

§ 6º. O emprego de policiais civis em atividade delegada fica estritamente reservado àqueles lotados e em exercício na Delegacia de Polícia Civil, sediada no Município de Orlandia.

Art. 2º. Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

públicos municipais, indicados pelo Prefeito Municipal, e 2 (dois) membros da Polícia Civil, indicados pelo Delegado de Polícia.

§ 1º. A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 2º. A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho

da atividade delegada;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil, atestando o exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Município de Orlandia, de acordo com os valores fixados nesta lei; e

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 28 de outubro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 28 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 35/2022 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Orlândia.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Orlândia.

O art. 144 da Constituição Federal de 1988 assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, assim, a inclusão na atividade delegada de policiais civis, conforme autorizam a Lei Estadual nº 10.291/1968 e a Lei Complementar Estadual nº 207/1979, além de reforçar a sensação de segurança da população, auxiliará no combate às atividades ilícitas e irregulares dos próprios municipais e eventos públicos. já que estes policiais são formados em estratégia de investigação.

As atividades a serem delegadas constarão do respectivo Plano de Trabalho, integrante do convênio a ser firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

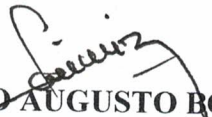
Acresço que o TJSP, ao analisar lei semelhante da capital paulista, entende pela sua total constitucionalidade, conforme ficou assentado no acórdão proferido na Apelação nº 0013528-25.2012.8.26.0053, da Comarca de São Paulo.

Segue em anexo o competente estudo do impacto orçamentário-financeiro.

Lei.

Por esta razões, contamos com a aprovação do presente Projeto de

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MURILO SANTIAGO SPADINI
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP